

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	--

<b>PARECER ÚNICO N° 61/21</b>	<b>Data da vistoria: 24/06/2021</b>
-------------------------------	-------------------------------------

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 9818/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
---	--------------------------------	--------------------------------------

Licenciamento Ambiental Simplificado -LAS CADASTRO – Classe 2

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

**EMPREENDEDOR:** José Carlos Grossi

**CPF:** 538.495.828-68      **INSC. ESTADUAL:**

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda São Bernado, Cedro I e Cedro II – Mat -66.950, 61.338, 61.340 e 61.344

<b>ENDEREÇO:</b> Sair de Patrocínio pela BR365, seguir sentido Uberlandia por 7,7 km e entrar a direita em estrada batida, seguindo por 550m e entrar a esquerda, continuar reto por 1,4km e entrar a esquerda, seguindo por 900m e entrar a esquerda, seguir 5,1km entrar a esquerda, seguir 950m até a propriedade.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b>
--	----------------	----------------

**MUNICÍPIO:** Patrocínio      **ZONA:** Rural

**CORDENADAS:**  
WGS84 23k      **X:** 280198.32 m E      **Y:** 7915172.63 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA      **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARIUPGRH: PN1

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	02
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	02
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	02
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	02

**Responsável pelo empreendimento**  
José Carlos Grossi

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

Gabriel Pedro AntonioPesse: CREA-MG 160.209/D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
WANDERSON YOKOYAMA – Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – Analista Jurídico OAB/MG Nº 199.898	48683	

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS-Cadastro, Supressão de árvores isoladas e Supressão de maciço florestal do empreendimento Fazenda São Bernardo, Cedro I e Cedro II – Mat. 66.950, 61.338, 61.340 e 61.344, localizado no município de Patrocínio/MG.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, e considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o imóvel tem suas atividades descritas da seguinte forma: culturas anuais, código G-01-03-1, com um total de 439,0 hectares de área útil classificado como classe 02; horticultura, código G-01-01-5, com total de 27,0 hectares de área útil classificado como classe 02; criação de bovinos, código G-02-07-0, com área de pastagem de 201,8 hectares classificado como classe 2; beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4, com produção nominal 10.000 t/ano classificado como classe 2; postos revendedores, pontos de abastecimento, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 10,0 m<sup>3</sup>.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

## **Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais**



Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficiem, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas ficam obrigados a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 15/04/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9818/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 24/06/2021 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola e Ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse, Crea-MG 160.209/D (ART MG20210174547). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Bernardo, Cedro I e Cedro II – Mat. 66.950, 61.338, 61.340 e 61.344, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:280198 e Y:7915172, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 842,30,32 hectares, sendo as áreas de Reserva Legal averbadas com caráter de compensação. Apresenta área de preservação permanente, área de lavoura, pastagem e benfeitorias. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antonio Pesse – CREA\_MG 160.209 / D62404556/D distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 01:** Quadro de Áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Represa	03,27,65
Benfeitorias	05,43,48
APP	61,79,75

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Reserva Legal	80,47,75
Culturas Anuais	281,87,35
Horticultura	27,59,82
Pastagem	202,26,26
Estradas / Carreadores	07,76,38
Eucalipto	01,50,63
Café	134,27,92
Cerrado	17,35,61
Corte de Arvores Isoladas	21,67,75
<b>TOTAL</b>	<b>842,30,32</b>

**2.1 Atividades a serem licenciadas no imóvel**

O presente processo se refere a um pedido de supressão de árvores isoladas e supressão de maciço florestal, em uma área de 22,45,79 hectares com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas agrícolas desde o preparo do solo, plantio e colheita.

**Tabela 02:** Atividades desenvolvidas atualmente no empreendimento.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – 10,0 m³	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 439,0 ha	2
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – 10.000,0 t/ano	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 201,8 há	2

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Conforme verificado em vistoria, o empreendedor utiliza-se em sua propriedade as atividades de cafeicultura e lavoura branca (milho, soja, sorgo e trigo), ocupando uma área de 439,0 hectares. A propriedade também possui um ponto de abastecimento para melhorar a logística de operação dos maquinários agrícolas e caminhões. O reservatório de combustível possui capacidade de armazenamento de 10.000 litros, conforme FCE, e está envolvido por muretas de contenção feitas de estrutura metálicas para eventuais derramamentos. O local de abastecimento é dotado de bomba e piso impermeável, e canaletas com drenagem para caixa de separação de água e óleo (CSAO).

Foi verificado em vistoria que a propriedade em questão não possui infraestrutura implantada com maquinários adequados para o Beneficiamento do café, sendo realizado somente a secagem em terreirão e posteriormente o café é destinado para outra propriedade do mesmo proprietário para realizar o processo completo do Beneficiamento.

### **2.2 Benfeitorias**

A infraestrutura da fazenda é formada por duas casa de colono, um escritório, oficina (depósito de ferramentas e peças para pequenas manutenções); pátio onde é realizada a limpeza de veículos e máquinas agrícolas; ponto de abastecimento cuja pista também é utilizada para realização de manutenções mecânicas; barracão para depósito de insumos e pista de preparo da calda para pulverização.

### **2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 03 (tres) captação por meio de poço tubular, conforme explicitado abaixo:

- **Processo nº 1901631/2018:** Outorgado/Autorizatório: José Carlos Grossi, CPF: 538.495.828-68. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°49'55,9"S e Long. 47°05'14"W. Vazão autorizada: 25l/s. Validade: 20/12/2023.
- **Processo nº 1901645/2018:** Outorgado/Autorizatório: José Carlos Grossi, CPF: 538.495.828-68. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°50'04,9"S e Long. 47°04'30"W. Vazão autorizada: 75l/s. Validade: 20/12/2023.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



- **Processo nº 1909800/2019:** Outorgado/Autorizatário: José Carlos Grossi, CPF: 538.495.828-68. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°50'36,31"S e Long. 47°05'13"W. Vazão autorizada: 1,8m³/h. Validade: 28/12/2024.
- **Processo nº1903429/2020:** Outorgado/Autorizatário: José Carlos Grossi, CPF: 538.495.828-68. Captação em Corpo de Água (Rio, Lagos Naturais Etc): Lat. 18°51'37,30"S e Long. 47°05'10,50"W. Validade: 30/04/2030.
- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 17276/2020:** Outorgado/Autorizatário: Luciana Martinez Grossi, CPF: 966.733.626-34. Captação de 1,000 m³/h de águas subterrânea por meio de poço manual (cisterna), durante 10:00 horas/dia, no ponto de coordenadas gráficas de Lat. 18°50'34,0"S e Long. 47°5'11,0"W. Finalidade: consumo humano. Validade: 24/05/2023.
- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 17317/2020:** Outorgado/Autorizatário: Luciana Martinez Grossi, CPF: 966.733.626-34. Captação de 1,000 l/s de água publicas do Afluente do Corrego dos Pintos, durante 03:00 horas/dia, no ponto de coordenadas gráficas de Lat. 18°50'31,0"S e Long. 47°5'43,0"W. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais, irrigação. Validade: 21/05/2023.
- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 17278/2020:** Outorgado/Autorizatário: Luciana Martinez Grossi, CPF: 966.733.626-34. Captação de 1,000 l/s de água publicas do Afluente do Corrego dos Pintos, durante 03:00 horas/dia, no ponto de coordenadas gráficas de Lat. 18°49'29,0"S e Long. 47°4'47,0"W. Finalidade: consumo humano. Validade: 21/05/2023.
- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 44547/2020:** Outorgado/Autorizatário: José Carlos Grossi, CPF: 538.495.828-68. Captação de 1,000 m³/h de águas subterrânea por meio de poço manual (cisterna), durante 10:00 horas/dia totalizando 10.000 m³/dia, no ponto de coordenadas gráficas de Lat. 18°51'32,24"S e Long. 47°5'12,07"W. Finalidade: consumo humano, lavagem de veículos, pulverização de lavoura, dessedentação animais, irrigação. Validade: 01/10/2023.

#### **2.4 Reserva legal**

Em relação à área de Reserva Legal, RL, do empreendimento têm-se que dois Cadastros Ambientais Rurais, CAR, foram inseridos ao processo, o primeiro relativo à Fazenda São Bernardo, lugar denominado Fazenda Cedros, em nome da empresa JC Grossi & Filhos Agrícola LTDA, nº MG 3148103-A4A0.00E5.D928.4D28.950F.77BE.9AB3.D678, o qual refere-se a uma área total de

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



806,2848 ha, com área de RL de 90,4635, correspondendo a 11,22% do total da propriedade, cujas matrículas que a compõem são a Mat. nº 61.338, nº 61.340 e nº 61.344, sendo a área total destas também de 806,2848 ha.

Nesse sentido, a matrícula nº 61.338 (Mat. anterior nº 60.916, com desdobramento, provém da divisão do imóvel aludido na matrícula nº 14.168, de 830,50 ha) referente a uma porção de terras de 441,9949 ha, menciona em sua AV-1/61.338, de 16/06/2016, que o imóvel encontra-se gravado de RL com área de 166,10 ha, em caráter de compensação da mat. nº 14.615, ou seja, essa porção de reserva está compensada na matrícula 14.615.

Já a mat. nº 61.340 (Mat. anterior 60.916, com desdobramento), cuja área total perfaz 167,5179 ha, também cita em sua AV-1/61.340, de 16/06/2016, que a propriedade possui uma área de 166,10 ha em caráter de compensação da mat. nº 14.615, e, em seguida, em sua AV-20/61.340, menciona que, em decorrência de processo de Relocação/Rerratificação de RL, a porção de 166,10 ha, averbada sob a AV-1/61.340 e gravada em caráter de compensação sob a AV-2/61.344, juntamente com a área de 194,26 ha, averbada sob a AV-1/61.344, foram relocadas/rerratificadas, gravando-se sob a AV-27/61.344 a RL da área de 72,8580 ha, cuja área equivale aos 20% da soma da área desta matrícula, bem como da matrícula nº 61.344.

Ainda tratando do CAR supracitado, há a matrícula nº 61.344 (Mat. anterior nº 60.917, tendo havido desdobramento) composta em sua integralidade por 196,7720 ha, a qual tem as seguintes averbações sobre RL: AV-1/61.344, que a fração de 194,26 ha de RL encontra-se averbada na AV-20 da matrícula nº 14.615, ou seja, compensa essa área fora; AV-2/61.344, que o imóvel acha-se gravado de RL de 166,10, em caráter de compensação da matrícula nº 14.168; AV-3/31.344, que o imóvel possui gravação de RL com área de 29,07 ha, em título de compensação da mat. nº 22.995; e, por fim, AV-27/61.344, que cita a Relocação/Rerratificação da RL, de modo que a porção de 194,26 ha, averbada sob a AV-1/61.344, bem como da área de 166,10 ha averbada sob a AV-2/6.344, em caráter de compensação da mat. 61.340 (AV-1/61.340) foram relocadas/rerratificadas, gravando-se como RL a área de 72,85 ha do presente imóvel, cuja área corresponde a 20% da soma da área de ambas as matrículas acima descritas (61.340 e 61.344).

O segundo CAR anexado ao processo, referente à Fazenda São Bernardo, lugar Pintos, em nome do Senhor José Carlos Grossi, nº MG 31.48103-8A2E.A486.7022.42EF.B1E6.C5C9.6C63.79A8, remete-se a uma área total de 35,5654 ha, sendo sua porção de RL citada de 7,1996 ha, correspondendo aos 20% mínimos de RL, referindo-se ao imóvel aludido na matrícula nº 66.950.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Desse modo, a matrícula 66.950 (Referência: Mat. 21.705), cujo proprietário é o Senhor José Carlos Grossi, é constituída por uma área total de 35,9067 ha, apresentando as seguintes averbações sobre RL: AV-1/66.950, de 03/09/2018, Transporte de RL. Origem: R-1, da mat. 21.705, sendo formada por uma área de 15,10 ha; AV-4/66.950, de 30/07/2021, RL – Relocação/Retiratificação, sendo a área de 15,10 ha descrita na AV-1 relocada e retiratificada dentro da mesma, gravando-se como RL a área de 7,1998 ha do presente imóvel, não inferior a 20,05% da área integral da propriedade, sendo subdividida em 04 porções, em conformidade com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Retiratificação e Realocação firmado entre o empreendedor e o Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio, NAR, do IEF, o qual também está disponível no processo.

Pressupondo-se essas informações, pode-se concluir que, em relação a este último CAR, que o mesmo está em conformidade com a matrícula nº 66.950, sendo realmente atendido o mínimo de 20% de RL do total em área do imóvel, estando a reserva devidamente regularizada, de acordo com o que fora estabelecido na Lei nº 20.922/2013, Lei Florestal Mineira. No que tange ao primeiro CAR, observa-se que, embora a área total da Fazenda São Bernardo, lugar Cedros, seja superior a quatro módulos fiscais (160 ha), de 806,2848 ha, havendo, portanto, obrigatoriedade de que a propriedade possua, no mínimo, 20% da área total, o que equivaleria a 161,2569 ha em área protegida, a área de RL, segundo o cadastro, é de 90,4635, correspondendo somente a 11,22% de RL, faltando, assim, 70,7935 ha. Ainda nesse contexto, conforme visto acima, a porção de RL referente às matrículas 61.340 e 61.344 é de 72,85 ha, restando, desse modo, a área de 88,4069 ha para se atingir o percentual mínimo de 20% de RL com relação à Fazenda São Bernardo, lugar Cedros.

Diante do exposto, haveria duas possibilidades, ou essa porção de 88,4069 estar compensada em imóvel de terceiro, ou a Fazenda São Bernardo, lugar Cedros, estaria com a RL irregular perante a legislação. Em continuidade a esse raciocínio, um aditivo de um contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural, de 26 de julho de 2016, o qual se encontra presente no processo, acordado entre os promitentes vendedores, Senhor Altair Olímpio de Oliveira, sua esposa Sra. Maria Faria de Oliveira, o Senhor Amir João de Oliveira e a sua esposa, a Sra. Ana Marta de Oliveira, e os promitentes compradores, os senhores José Carlos Grossi Segundo, Matheus Grossi Terceiro e Luciana Martinez Grossi, cuja tratativa era a negociação de 444,5039 ha de terras do imóvel rural denominado Fazenda São Bernardo, lugares Arruda, Coqueiros e Cerâmica, a serem destacadas da área de 833,2465 ha da matrícula de nº 60.376 (antiga mat. nº 14.168), e

## **Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais**



dentre as cláusulas do acordo, na cláusula terceira, cita-se que os promitentes compradores teriam a obrigação de adquirir uma área de 88,3989 ha de terras destinadas à reserva legal nesta matrícula, para destaque e realocação como reserva legal da área adquirida, pelo valor certo de R\$265.196,94, seguindo-se também alguns parágrafos.

Em síntese e para melhor esclarecimento, a matrícula nº 60.376 deriva do encerramento da matrícula nº 14.168, conforme AV-47/14.168, de 19/11/2015, de modo que, conforme a AV-20/14.168, de 17/03/2004, o imóvel possui uma área de 166,10 ha em caráter de compensação na matrícula nº 14.615, AV-21 desta, de tal forma que os promitentes vendedores deveriam destacar e averbar a reserva legal para efetiva transferência da área e os promitentes compradores deveriam, a seguir, providenciar o pagamento da área de reserva após 10 dias do procedimento efetivado, ou seja, com devido registro no SRI local. No entanto, essa obrigação dos promitentes vendedores não teria sido cumprida, de acordo com cópia de procedimento comum cível acrescentada ao processo, resultando em conflito judicial entre as partes, sem uma solução no tempo hábil de encerramento da análise do referido trâmite de licenciamento ambiental.

Em virtude do destaque da área de reserva legal desses 166,10 ha, que seria correspondente aos 20% da área efetivamente vendida de 441,9949 ha, a área de RL equivalente – 88,3989 - atenderia à quantidade necessária para completar os 20% de RL no primeiro CAR, Fazenda São Bernardo, lugar Cedros.

Em conformidade com a posição jurídica da SEMMA, o conflito judicial em relação aos 88,3989 ha necessários para se atingir os 20% de RL da Fazenda São Bernardo, lugar Cedros, não se trata de um empecilho para a finalização dessa análise processual deste pedido de licenciamento ambiental, havendo também ciência desse fato pela coordenação da SEMMA. Em um âmbito geral, as áreas de RL se encontram com densa cobertura vegetal e conservadas.

Entretanto, em consulta ao CAR retificado relativo à Fazenda São Bernardo, lugar Pintos, foi possível averiguar, por meio de imagens de satélites, que houve intervenção em áreas de reserva legal. Em vistoria realizada no dia 21/09/2021, constatou-se que a intervenção realizada foi para viabilizar o plantio de mudas nativas, provavelmente para recomposição da cobertura vegetal. No ato da vistoria, verificou-se que a grande maioria das mudas estava morta, sendo responsabilidade do empreendedor efetuar o replantio. Além disso, outros trechos de reserva legal, onde não ocorreu intervenção, encontram-se desprovidos de vegetação, correspondentes aos pontos de referência das coordenadas UTM:X 279800 e Y 7913199 (Faz. São Bernardo Lugar denominado Pintos), coordenadas

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



UTM:X 280621 e Y 7914329 (Faz. São Bernardo Lugar denominado Cedros). Figurará como condicionante deste parecer a apresentação de PTRF que contemple a recomposição da cobertura vegetal das áreas de Reserva Legal.

## **2.5 APP's**

As áreas de preservação permanente estão declaradas em dois CAR's, sendo a primeira área de 6,4219 hectares referente a Faz. São Bernardo, lugar denominado Pintos, e a segunda área de 48,8260 hectares referente a Faz. São Bernardo, lugar denominado Cedro. De modo geral, as APP's se encontram em bom estado de conservação, apresentando alguns trechos desprovidos de cobertura vegetal nativa e com presença de pastagem. Foi constatado, por meio de imagens de satélites, que se trata de áreas consolidadas, ou seja, áreas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.

Existe na propriedade três barramentos, devidamente outorgados, sendo que há captação de água para irrigação em dois deles. As casas de máquinas foram construídas em APP's consolidadas, conforme elucidado anteriormente, não tendo sido realizada a supressão de vegetação nativa. Foi apresentado um Laudo Técnico de Ocupação Antrópica Consolidada, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse, o qual apresentou imagens de satélites datadas de 2002, fornecidas pelo IBGE, evidenciando a existência desde então dos barramentos e demais infraestruturas para irrigação.

Nestes casos, o artigo 16 da Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013 determina que:

“Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



II – 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III – 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

§ 3º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).

§ 4º – Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I – 5m (cinco metros), para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II – 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III – 15m (quinze metros), para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais;

IV – 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

...”

Desta forma, conforme estabelece a lei, o empreendedor tem a continuidade de suas atividades autorizada nas áreas consolidadas, com a ressalva de que deverá recompor, obrigatoriamente, as faixas marginais das APP's, nas extensões descritas acima.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Assim, figurará como condicionante deste parecer a apresentação de PTRF que contemple a recomposição da cobertura vegetal das APP's conforme a Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O proprietário requereu corte de 461 árvores isoladas com destoca, e um maciço florestal de 0,3 hectares, localizadas no interior do imóvel em área atualmente utilizada como lavoura, com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para o cultivo da mesma. A área alvo de pedido de intervenção possui 22,2150 hectares e caracteriza-se por área cultivada com presença de árvores isoladas. A localização das árvores isoladas em meio a área de lavoura corresponde aos pontos de referência das coordenadas UTM: X 279827 e Y 7913449 (Faz. São Bernardo Lugar denominado Pintos), X 281052 e Y 7915189 (Faz. São Bernardo lugar denominado Cedros I) e X 279228 e Y 7917968 (Faz. São Bernardo lugar denominado Cedros II). A localização correspondente ao maciço florestal em coordenadas UTM: X 279800 e Y 7913663.

O levantamento foi realizado para os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito (CAP- coletado a 1,30 m do solo) igual ou superior a 15 cm. Para georreferenciar os indivíduos arbóreos isolados, foi utilizado um receptor GPS ProMark3 e Receptor GPS Z-MAX L1/L2(base) que possui alta precisão em serviços desta natureza. As coordenadas foram obtidas em UTM (Projeção Transversal de Mercator), com Datum Sirgas 2000 fuso 23 K.

Os estudos apresentados foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA\_MG 78.962/D (ART MG20210174672). A equação para estimar o volume de madeira da Fazenda São Bernardo, lugar denominado Pintos, Cedro I e II foi ajustada segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais) considerando a formação vegetal denominada “Cerrado”. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um **rendimento lenhoso de 301,9 m<sup>3</sup>**. Cabe ressaltar que não foi observada nas planilhas de campo a presença de espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 20.308/2012.

Dentre os indivíduos levantados, observou-se a existência de um aglomerado de árvores que, embora tenham sido consideradas árvores isoladas nos estudos apresentados, formam um maciço florestal pelo fato de suas copas superpostas totalizarem 0,3 hectares,

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito do artigo 2º do Decreto Estadual 47.749 de novembro de 2019:

“IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), **cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectares.**”

Considerando que o imóvel não detinha 20% da sua área total a título de Reserva Legal, o empreendedor realizou a compensação de reserva a fim de regularizar a situação, conforme determina o artigo 38 da Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013. Dessa forma, de acordo com o artigo 38, inciso IX, do Decreto Estadual 47.749 de novembro de 2019, o empreendedor não poderá realizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo:

“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

...”

Face ao exposto acima, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 461 árvores isoladas e pelo indeferimento da supressão do maciço florestal (0,3 hectares), que se encontra nas coordenadas UTM:X 279801 e Y7913663.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Fica deferido conforme solicitado a supressão de árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

**Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação ambiental referente à supressão de 461 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de 922 mudas de árvores nativas – o dobro de árvores que serão suprimidas.** O empreendedor deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas a serem recompostas, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, estaqueamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

### **5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

• **Emissões atmosféricas:** Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

• **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas e sanitário da residência; do abastecimento e manutenções mecânicas de veículos e máquinas agrícolas; do preparo da calda para pulverização. Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: impermeabilização do solo, contenção e caixas separadoras de água e óleo - CSAO instaladas no lavador de máquinas e veículos e na área de abastecimento/manutenções mecânicas; fossa séptica e sumidouro instalados na casa ocupada por um funcionário. O pátio de preparo da calda possui solo impermeabilizado, contenção nas laterais e canaletas que direcionam o efluente residual oriundo do preparo da calda de defensivos para uma caixa de passagem e posteriormente para o reservatório.

• **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (bags); restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); sucatas; pneu usado; óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos. A imprensa responsável pela coleta e destinação adequada conforme apresentado contrato de prestação de serviços é a CERTIFIC AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

### 6. RECOMENDAÇÕES

- i. A bacia de contenção tem a finalidade de evitar a contaminação do solo em caso de derramamento do óleo de combustível armazenado no tanque, deve-se ligá-la à caixa separadora de água e óleo (SAO).
- ii. Realizar a tríplex lavagem e a perfuração das embalagens vazias de agrotóxicos antes da destinação correta das mesmas, além disso, dispô-las em local adequado.
- iii. É importante realizar o preparo da calda e mistura para pulverização no local adequado no qual foi construído. Não realizar em locais permeáveis, como junto ao reservatório de água.



## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.
- A Averbação da reserva legal se encontra em conformidade com a matrícula atualizada no cartório de registro de Imóveis, conforme aprovação do Instituto Estadual de Florestas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental LAS-CADASTRO CLASSE 2 com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo – Mat. 66.950, 61.338, 61.340 e 61.344, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 01 de outubro de 2021.

**ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

PA: <b>9818/2021</b>		Classe: 02
Empreendimento: <b>Fazenda São Bernardo, lugar denominado Pintos e Cedros – Mat. 66.950, 61,338,61,340 e 61.344 – José Carlos Grossi</b>		
CPF: 538.495.828-68		
Endereço: BR 365 sentido Uberlândia, percorrer 8 km virará direita percorrer mais 7km.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com a devida ART, contemplando a compensação ambiental proposta e a recomposição da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme itens 2.4 e 2.5 deste Parecer.	60 dias
2	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



		de monitoramento
3	Comunicar ao órgão ambiental, através de ofício, a conclusão do corte das árvores isoladas.	Até 10 dias após o fim da intervenção ambiental
4	Adequar depósito de agrotóxicos e afins, conforme ABNT NBR 9843:2004. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias
5	Comprovar junto à SEMMA o cumprimento do aditivo ao contrato de compromisso de compra e venda de imóvel em relação à cláusula terceira relativa à porção de Reserva Legal	Imediatamente ao cumprimento do contrato

**ANEXO II – Relatório Fotográfico**



**Figura 01:**Escritório da Fazenda



**Figura 02:** Terreiro de café



Figura 03: Barracão de armazenamento



Figura 04: Armazenamento de insumos



Figura 05: Pista de abastecimento



Figura 06: Ponto de abastecimento



Figura 07e 08: Caixa separadora de água e óleo





Figura 09: Casa de colono



Figura 10: Fossa séptica



Figura 11 e 12: Áreas de barramentos para captação de água



Figura 13 e 14 :Arvores requeridas para supressão



Figura 15 e 16: Árvores requeridas para supressão



Figura 17 e 18: Ao fundo áreas de Reservas Legais